



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

CONTRATO Nº 12/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-
GO e a EMPRESA CLARO S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portadora do CNPJ/MF Nº 33.303.512/0001-86, representada pelo presidente Sr. AURÉLIO FABIO ABREU TEIXEIRA, brasileiro, portador do RG nº 4533027 SPTC-GO e CPF nº 946.519.141-87, e de outro lado a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 40.432.544/0436-28, estabelecida na Av. 24 de Outubro, nº 1215, Andar 2, Quadra 40 Lote 4 – Setor Campinas, Goiânia-Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS FERREIRA DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº. 4471808 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 005.103.031-45, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (TELEFONIA MÓVEL CELULAR)**, conforme **Edital do Pregão nº. 07/2017** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa que detém a autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel celular)**, conforme especificações e quantitativos contidos nas propostas.

1.1. Sendo para a CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (5 MESES)
Assinatura Básica de Acesso	Assinatura	17	R\$ 10,00	R\$ 850,00
Assinatura Intra-Grupo	Assinatura	17	R\$ 9,60	R\$ 816,00
Assintura Serviços de Gestão	Assinatura	17	R\$ 4,90	R\$ 416,50
Pacote de dados Internet Móvel de no mínimo 03 GB ou superior	Assinatura	17	R\$ 58,44	R\$ 4.967,40
VC1 (Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	Minutos	1500	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
VC1 (Móvel/Móvel) - Outra Operadora	Minutos	1200	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

VC1 (Móvel/Fixo)	Minutos	800	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
VC2 (Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	Minutos	1000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
VC2 (Móvel/Móvel) - Outra Operadora	Minutos	1500	R\$ 1,34	R\$ 10.050,00
VC2 (Móvel/Fixo)	Minutos	800	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00
VC3 (Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	Minutos	600	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
VC3 (Móvel/Móvel) - Outra Operadora	Minutos	100	R\$ 1,34	R\$ 670,00
VC3 (Móvel/Fixo)	Minutos	400	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
DSL1 - Deslocamento na Rede na Operadora	Minutos	250	-	-
DSL2 - Deslocamento em outras redes	Minutos	250	-	-
AD1 - Adicional na Área da Operadora	Minutos	200	-	-
AD2 - Adicional fora da área da Operadora	Minutos	200	-	-
SMS - Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	250	R\$ 0,30	R\$ 375,00
MMS - Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	10	R\$ 0,60	R\$ 30,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.504,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 31.504,90 (Trinta e um mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços poderão ser reajustados nos termos da lei 8.666/93 conforme índices governamentais devidamente comprovados.
- 3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 4 A Câmara Municipal de Iporá pagará à licitante vencedora o valor do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo solicitante.
- 5- Se os objetos não forem entregues conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

1. A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
2. O controle de chamadas e gastos, bem como os aparelhos deverão ser conforme termo de referência;
3. Das condições gerais da prestação de serviço:

3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93:

- Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso ocorra à prorrogação do contrato, por modelos atualizados e sem alteração do número da linha e redução das características mínimas elencadas no termo de referência, a critério da CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecedem a renovação do contrato;
- Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - Duração da utilização do serviço;
 - Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
 - Valor dos serviços, inclusive impostos;
- Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

- Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente;
- Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção;
- Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;
- Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço; Caso o prazo de manutenção não seja cumprido, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva; Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;
- Realizar 100% (cem por cento) a portabilidade dos números existentes;
- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;
- Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- Manter atendimento com pessoal qualificado para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teleatendimento/callcenter;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

- Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, de conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL;
- Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME; Cumprir tempestiva e integralmente as determinações deste Termo de Referência.

4. Do comodato:

4.1. Caberá à contratada fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os acessos, com configuração mínima designada no Termo de referência;

4.2. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante;

4.3. Na hipótese de roubo ou furto de qualquer aparelho utilizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição em até 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;

4.4. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

4.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA, ou pagamento direto a Assistência técnica autorizada no caso de reparo;

4.4.1.1. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

4.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;

5. Recebimento:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:

11.01.01.031.1100.2.500-3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ficha 166

No elemento de despesa, conforme Nota de Empenho emitido contra o orçamento em vigor.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 – **O prazo estimado de vigência do contrato será** do dia 11/08/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. A Contratada obriga-se a o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), outra forma prevista na Lei 8.666/1993;
5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
6. Não transferir a outrem, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente nem subcontratar, o cumprimento do objeto contratado que está obrigada a fornecer por força do presente Contrato;
7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;
8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
9. Alocar pessoal, quando necessário, que possua as qualificações necessárias à perfeita execução do objeto;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrer:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, lavrando-se o respectivo termo;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no eleito Foro da Comarca de Iporá.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 11 de agosto de 2017.

AURÉLIO FABIO ABREU TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iporá-Go

CLARO S.A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: